



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PSOL/RJ)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2015
(Do Sr. CABO DACIOLO)

Altera o artigo 202, §6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre o prazo de interstício para a votação das Propostas de Emenda à Constituição.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 202, §6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 202.....

§6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de cinco sessões e máximo de trinta sessões. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras Propostas de Emenda à Constituição são deliberadas pela Câmara dos Deputados em 1º turno, mas, mesmo após o interstício de 5 (sessões), elas não são colocadas para votação em 2º turno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PSOL/RJ)

Isso ocorre porque o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece apenas o prazo mínimo do interstício entre os turnos de votação das PECs, mas não estabelece o prazo máximo para que elas sejam votadas. A decisão é meramente política e do Presidente da Câmara dos Deputados.

Um exemplo claro disso é a PEC 300 (PEC 446/09). Aprovada em 1º turno em 6 de julho de 2010, a proposta recebeu, até o momento, mais de 200 (duzentos) Requerimentos de Inclusão na Pauta do Plenário. E não há, por parte da Presidência da Câmara intenção de pautá-la para votação em 2º turno.

Diante desse problema, faz-se necessária a reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que o prazo máximo para a votação em 2º turno das Propostas de Emenda à Constituição não ultrapasse 30 (trinta) sessões. Após esse período, é obrigatória a inclusão da PEC para a votação.

Convicto dos benefícios à população, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação integral deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, de 2015

CABO DACIOLO
Deputado Federal – PSOL/RJ